

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

Projeto de LEI NR. 07/96 de 27 DE junho DE 1996

EMENTA: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA .

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1. - A ELABORACAO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.997 ABRANGERA OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, ASSIM COMO A EXECUCAO OBEDECERA AS DIRETRIZES AQUI ESTABELECIDAS:

ART. 2. - A ELABORACAO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.997 OBEDECERA AS DIRETRIZES GERAIS, SEM PREJUIZO DAS NORMAS FINANCEIRAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLACAO FEDERAL.

PARAG. 1. - O MONTANTE DAS DESPESAS NAO DEVERA SER SUPERIOR AO DAS RECEITAS.

PARAG. 2. - AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS PROJETERAO SUAS DESPESAS CORRENTES ATÉ O LIMITE FIXADO PARA O EXERCICIO EM CURSO, A PRECO DE AGOSTO DE 1.996 CONSIDERANDO OS AUMENTOS OU AS DIMINUIÇÕES DE SERVIÇOS.

PARAG. 3. - AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS SERAO FEITAS A PRECO DE AGOSTO DE 1.996, CONSIDERAR-SE-A A TENDENCIA DO PRESENTE EXERCICIO E OS EFEITOS DAS MODIFICACOES NA LEGISLACAO TRIBUTARIA OS QUAIS, SERAO OBJETO DE PROJETO DE LEI ENCAMINHADA A CAMARA MUNICIPAL.

PARAG. 4. - TERAO PRIORIDADES DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA OS PROJETOS DE: INFRA - ESTRUTURA SOCIAL; ENSINO BASICO; SAUDE PUBLICA E SANEAMENTO; ASSISTENCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO URBANO; E PROGRAMAS DE PRODUCAO VEGETAL E ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRICOLAS.

PARAG. 5. - O PAGAMENTO DO SERVICO DA DIVIDA DE PESSOAL E DE ENCARGOS TERA PRIORIDADE SOBRE A ACAO DE EXPANSAO.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

PARAG. 6. - O MUNICIPIO APLICARA 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), NO MINIMO DE SUA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, E TRANSFERENCIAS, CONFORME DISPOE O ARTIGO 212 DA CONSTITUICAO FEDERAL E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, NA MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA FUNCAO EDUCACAO E CULTURA.

ART. 3. - O PODER EXECUTIVO, TENDO EM VISTA A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICIPIO, PROCEDERA A SELECAO DAS PRIORIDADES.

PARAGR. UNICO - PODERAO SER INCLUIDOS PROGRAMAS NAO ELENCADOS, DESDE QUE FINANCIADOS COM RECURSOS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO.

ART. 4. - OS VALORES ORCAMENTARIOS SERAO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA VARIACAO DA TR (TAXA REFERENCIAL) OU POR OUTRO INDICADOR QUE VIER A SUBSTITUI - LA, A PARTIR DO INICIO DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.997.

ART. 5. - PARA ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA DO EXERCICIO DE 1.997, SERA OBSERVADO AS CONSTITUICOES FEDERAL E ESTADUAL E A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA.

ART. 6. - O PODER EXECUTIVO PODERA FIRMAR CONVENIOS, COM A VIGENCIA MAXIMA DE UM ANO, COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS PRIORITARIOS NAS AREAS DE EDUCACAO E CULTURA, SAUDE; ASSISTENCIA SOCIAL. DESENVOLVIMENTO URBANO E EXPANSAO AGRICOLA.

ART. 7. - AS DESPESAS COM O PESSOAL FICAM LIMITADAS A 60% (SESSENTA POR CENTO) DA RECEITA CORRENTE, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 10., ITEM III, DA LEI COMPLEMENTAR NO. 82 DA CONSTITUICAO FEDERAL.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O LIMITE ESTABELECIDO PARA AS DESPESAS DE PESSOAL, DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, ABRANGE OS GASTOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA NAS SEGUINTE DESPESAS:

- I - SALARIOS;
- II - OBRIGACOES PATRONAIS;
- III - PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSOES;
- IV - REMUNERACAO E/OU SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO;
- V - REMUNERACAO E/OU SUBSIDIOS DOS VEREADORES.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONCESSAO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERACAO ALEM DOS INDICES INFLACIONARIOS, A CRIACAO DE CARGOS OU ALTERACOES DE ESTRUTURA DE CARREIRA, BEM COMO A ADMISSAO DE PESSOAL, A QUALQUER TITULO, PELO ORGAO OU ENTIDADE DA ADMINISTRACAO, SO PODERAO SER FEITAS SE HOVER PREVIA DOTACAO ORCAMENTARIA, SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJECOES DE DESPESAS ATÉ O FINAL DO EXERCICIO FINANCEIRO, OBEDECENDO O LIMITE FIXADO NO "CAPUT".

ART. 8. - FICA AUTORIZADO A CONCESSAO DE AJUDA FINANCEIRA AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, RECONHECIDAS DE UTILIDADE PUBLICA NAS AREAS DE EDUCACAO, SAUDE; ASSISTENCIA SOCIAL; DESENVOLVIMENTO URBANO E PRODUCAO AGRICOLA.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

PARAGRAFO PRIMEIRO - OS PAGAMENTOS SERAO EFETUADOS APÓS A APROVAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DOS PLANOS DE APLICAÇÃO APROVADOS PELAS ENTIDADES BENEFICIADAS.

PARAGRAFO SEGUNDO - OS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS SERAO FIXADOS PELO PODER EXECUTIVO, DEPENDENDO DO PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR OS TRINTA DIAS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

ART. 9. - AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO, SERAO TOTALMENTE LIQUIDADAS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.

ART. 10. - O PREFEITO MUNICIPAL ENVIARÁ O PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA À CÂMARA MUNICIPAL, QUE APRECIARÁ ATÉ O FINAL DA SESSÃO LEGISLATIVA, DEVOLVENDO - O A SEGUIR PARA A SANÇÃO.

ART. 11. - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO À PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SANTO ANTONIO DE LISBOA (PI), 20 DE MAIO DE 1.996


FRANCISCO LICÍNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada em 27/06/96


Francisco Licínio de Carvalho
Prefeito Municipal

Levado a Sanção neste data

Em 27/06/96 SANCIONADA, NUMERADA, REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE _____,

..... Elineiva de Moura Lima

ELINEIVA DE MOURA LIMA
SECRETÁRIA DA CÂMARA

CHEFE DE GABINETE